| ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES | | PROTOCOLO SIAM Nº 0249426/2012 |
|---|---|---|
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental | **PA COPAM:** 01968/2002/004/2011 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação Corretiva - LOC | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** | RUBBERBRAS LTDA. | **CNPJ:** | 00.521.730/0001-38 |
| **EMPREENDIMENTO:** | RUBBERBRAS LTDA. | **CNPJ:** | 00.521.730/0001-38 |
| **MUNICÍPIOS:** | Itabira | **ZONA:** | Urbana |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y** | 19°40'46,6" | **LONG/X** | 43°13'17,4" |

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

[ ] INTEGRAL [X] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO

**NOME:** Parque Natural Municipal do Intelecto

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Santo Antonio

**UPGRH:** DO3

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|---|---|---|
| C-02-06-2 | Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para máquinas. | 3 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | CNPJ/REGISTRO: |
|---|---|
| WE Engenharia de Avaliações Ltda | 02.306.316/0001-31 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Patrick Calatroni Hemaidam– Analista Ambiental (Gestor) | 1229768-5 | |
| Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental | 1228298-4 | |
| Paulo Renato Alves - Analista Ambiental | 1244287-7 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual | 1296992-9 | |

## 1. Histórico

O Parecer Único nº 0761723/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01968/2002/004/2011, do empreendimento RUBBERBRAS LTDA., na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 26/10/2011, obtendo o certificado para Revalidação da Licença de Operação Corretiva nº009/2011 para atividade de Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para máquinas sob código C-02-06-2, conforme DN 74/04, emitido em 26/10/2011, válida até 26/10/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão das condicionantes n° 05 e 06 contidas no Parecer Único nº 0761723/2011.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento RUBBERBRAS LTDA., por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº242178/2012), solicitou exclusão das condicionantes n° 05 e 06 contidas no Parecer Único nº 0761723/2011, da Licença de Operação Corretiva nº 009/2011, no que tange o Processo n° 01968/2002/004/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

**Condicionante 05:** Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11. E comprovar o referido protocolo junto a SUPRAM -LM.
**Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**Condicionante 06:** Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como a publicação de seu extrato.
**Prazo:** 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O representante do empreendimento RUBBERBRAS LTDA. solicita a exclusão das referidas condicionantes sob a justificativa de que a implantação da empresa se deu em área já antropizada e urbanizada, conforme evidenciado no Plano Diretor Municipal, cabendo ressaltar que não houve alterações na paisagem local, nem a remoção de vegetação durante a construção do empreendimento. Sendo os fatos expostos, o mesmo solicita a dispensa de processo para compensação ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), concomitante a apresentação do termo de compromisso.

**2.2. Parecer da Supram-LM**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da solicitação de exclusão das condicionantes n° 05 e 06 contidas no Parecer Único nº 0761723/2011, devido ao fato de que para os processos formalizados após a entrada em vigência do Decreto nº 45.175/2009 e suas posteriores modificações, em especial, o Decreto nº 45.629/2011, a compensação ambiental incidirá se for constatada com base em EIA/RIMA. No entanto, para aqueles processos que já se encontravam em análise, ou seja, formalizados antes de 07/07/2011, aplica-se a regra de transição do artigo 10 da nova norma, vejamos:

> Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, ***se for o caso***, no EIA/RIMA. (G.N)

Com isso, os processos instruídos com RCA/PCA e ainda não julgados, nos quais for constatado o impacto significativo, as SUPRAMs poderão sugerir a incidência da compensação ambiental, eis que os estudos ambientais podem ser: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco, não necessariamente só RCA/PCA.

Desta forma, para o empreendimento proposto, considerando-se os estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere a incidência da compensação ambiental, pois o empreendimento intervirá em zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Intelecto (Unidade de Conservação de Proteção Integral) caracterizando um impacto significativo continuado.

Desse modo, há que se colocar a compensação ambiental em seu devido lugar: trata-se de um instrumento de defesa do meio ambiente e não de defesa do empreendedor. Assim posto, nossos esforços não devem se prestar a confrontar o instituto mas sim a trabalhar pelo seu aperfeiçoamento e pela eliminação de todas as eventuais falhas que o permeiam, com vistas a dele extrair a maior utilidade possível, seja para o ambiente, seja para a coletividade.

**3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes**

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0761723/2011, verificou-se que somente a condicionante de nº 02 foi cumprida fora do prazo estabelecido no mesmo.

Importante informar que, diante do cumprimento fora do prazo da condicionante nº 02, será lavrado o Auto de Infração para o empreendimento.

**4. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o indeferimento da solicitação de exclusão das condicionantes nº 05 e 06, descrita no Parecer Único nº 0761723/2011, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação

Corretiva - LOC) nº 009/11 do empreendimento RUBBERBRAS LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº 01968/2002/004/2011, para atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para máquinas.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.